

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA BR BRASIL GROUP SERVICOS LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED], expedida [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BR BRASIL GROUP SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Tenente Antonio João, nº 126, Cerâmica, São Caetano do Sul-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 34.525.406/0001-00, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr.

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] portadora da carteira de identidade [REDACTED] expedida por [REDACTED]

inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender às necessidades da Área Programática 2.1, gerida pelo **CONTRATANTE** por meio de Contrato de Gestão nº 02/2021, celebrado com o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação do serviço de fornecimento de acesso à internet através de link dedicado de 20 Mbps, full duplex, com abordagem via fibra óptica e/ou rádio, com conexão em alta velocidade à internet, permanente e estável, sem variações, por meio de IP fixo, alta performance e 100% de garantia de banda, não possuindo limites de Download e Upload, para atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, geridas pelo **CONTRATANTE** por meio de Contrato de Gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

1.2. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão prestados nas Unidades abaixo referenciadas:

Item	Nome da Unidade	Bairro de Referência	Endereço
1	CF Cantagalo/ Pavão	Copacabana/ Ipanema	Ladeira, R. Saint Roman, 172 - Copacabana, Rio de Janeiro

2	Complexo da Rocinha	Rocinha	Estr. da Gávea, 522 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ
3	CF Rinaldo De Lamare	Rocinha	Predio - Av. Niemeyer, 776 - São Conrado, Rio de Janeiro - RJ
4	CF Santa Marta	Botafogo	R. São Clemente, 312 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
5	CMS Chapéu Mangueira Babilônia	Leme	R. São Francisco, 5 - Babilonia, Leme - RJ
6	CMS Dom Helder Câmara	Botafogo	R. Voluntários da Pátria, 136 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
7	CMS Dr. Albert Sabin	Lagoa/ Botafogo	Estr. da Gávea, 250 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ
8	CMS João Barros Barreto	Copacabana	R. Tenreiro Aranha, s/n - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ
9	CMS Manoel José Ferreira	Catete	R. Silveira Martins, 161 - Catete, Rio de Janeiro - RJ
10	CMS Píndaro de Carvalho Rodrigues	Lagoa/ Botafogo	Av. Padre Leonel Franca, S/N - Gávea, Rio de Janeiro - RJ
11	CMS Rocha Maia	Botafogo	R. Gen. Severiano, 91 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
12	CMS Rodolpho Perisse	Vidigal	Av. Pres. João Goulart, 735 - Vidigal, Rio de Janeiro - RJ
13	CMS Vila Canoas	São Conrado	Estrada da Canoa, 610 - São Conrado, Rio de Janeiro - RJ
14	CAPS III Franco Basaglia	Botafogo	Av. Venceslau Brás, 65 - Fundos - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
15	Coordenadoria da AP 2.1	Botafogo	Av. Venceslau Brás, 65 - Fundos - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ

1.3. Está incluso no objeto do **CONTRATO** as seguintes atividades:

- I. Ativação e sustentação de conectividade de 20 <bps com IP Público.
- II. Ativação da plataforma de monitoramento PRTG Exclusivo Energiz IT com IP Público.
- III. Fornecimento e disponibilização de plataforma de sistemas de chamados/servisse desk web para controle e administração de chamados e incidentes e Central 24hs.
- IV. Sustentação e Suporte 24 horas x 7 dias.
- V. Suporte in loco.
- VI. Fornecimento e solução de segurança composta por Firewall SonicWall NGFW.
- VII. Fornecimento de todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.

1.4. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada e no procedimento de contratação são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará até 31 de março de 2023, observada a vigência do Contrato de Gestão nº 02/2021, celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

3.1.2 Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.

3.1.3 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

3.1.4 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.

3.1.5 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.

3.1.6 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação, bem como disposições contratuais ora pactuadas.

- 4.1.2.** Cumprir as normas das agências reguladoras envolvidas, bem como as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação.
- 4.1.4.** Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.6.** Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.

Parágrafo Único – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 5.1.** Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:
- 5.1.1** Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.1.2** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.3** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
- 5.1.4** Comunicar a **CONTRATANTE**, todo acontecimento entendido como irregular e que atende contra seu patrimônio.

- 5.1.5 Realizar a instalação da conexão com o cliente, disponibilizando os equipamentos necessários para a prestação do serviço.
- 5.1.6 Realizar as adaptações necessárias.
- 5.1.7 Garantir que seja fornecida 100% da velocidade de internet contratada, tanto para download, quanto para upload.
- 5.1.8 Garantir o fornecimento de internet durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 5.1.9 Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos serviços e equipamentos ora **CONTRATADOS**, devendo os chamados emergenciais serem atendidos em até 1 hora após a solicitação e os chamados ordinários em até 2 horas, inclusive nos finais de semana e feriados.
- 5.1.10 Garantir que as paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos sejam informadas ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e ocorram no período entre 22:00 e 06:00 horas, não sendo nunca superior a 2 horas seguidas.
- 5.1.11 Fornecer conectividade observando os padrões de criptografia necessários.
- 5.1.12 Realizar o monitoramento do link de internet fornecido.
- 5.1.13 Fornecer a visualização dos índices de disponibilidade do sistema, fornecendo relatório de eventuais falhas ocorridas.
- 5.1.14 Providenciar as devidas atualizações sempre que houver lançamento de nova versão de firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados.
- 5.1.15 Iniciar a execução dos serviços na data designada pelo **CONTRATANTE**.
- 5.1.16 Retirar os equipamentos de sua propriedade ao final do presente **CONTRATO**.
- 5.1.17 Observar as normas de LGPD aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1. O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor de **R\$26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais)**. A título de SETUP será pago à **CONTRATADA** em parcela única o valor de **R\$62.360,00 (sessenta e dois mil, trezentos e sessenta reais)**.

Parágrafo Primeiro: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

- 6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida

devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 02/2021 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Contrato de Gestão nº 02/2021 firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie, desde que comprovadamente tenham sido notificadas tais inexecuções à **CONTRATADA**, sem que esta tenha tomado qualquer providência no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 9.2.** Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a **CONTRANTE**.
- 9.3.** O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando o **CONTRATANTE** sujeito ao pagamento do valor correspondente a 38% (trinta e oito por cento) das parcelas vincendas.
- 9.4.** Em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 02/2021, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, o presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido, independentemente de notificação, não sendo devido qualquer tipo de multa ou indenização, devendo ser pago apenas os valores referentes aos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 10.1.** A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 10.1.1.** Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 10.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 10.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.
- 10.3.** A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 10.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
- 10.5.** A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 11.1.** As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 11.2.** Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 11.3.** A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:
- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
 - II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
 - III. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
 - IV. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.
 - V. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
 - VI. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

- 11.4.** O **CONTRATADO** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 11.5.** O **CONTRATADO** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.
- 11.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 12.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

- 13.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

BR BRASIL GROUP SERVICOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

BR Brasil - Contrato - Link - AP 2 1 pdf
Código do documento c8a38468-9a2a-43b2-8174-fefab51076a9



LGPD - Lei 13709

Assinaturas

LGPD - Lei 13709

Eventos do documento

LGPD - Lei 13709

28 Feb 2023, 14:44:53

LGPD - Lei 13709

14 Mar 2023, 13:08:11

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

05 Apr 2023, 15:17:52

LGPD - Lei 13709

06 Apr 2023, 11:19:59

LGPD - Lei 13709

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA BP BRASIL GROUP SERVIÇOS EIRELI.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BR BRASIL GROUP SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Tenente Antonio João, nº 126, Cerâmica, São Caetano do Sul-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 34.525.406/0001-00, neste ato representada por seu sócio administrador, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], [REDACTED] [REDACTED] portadora da carteira de identidade [REDACTED], expedida [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe.

RESOLVEM firmar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a prorrogação do contrato de fornecimento de acesso à internet, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, o prazo será prorrogado até o dia **31 de março de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 1**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2023.

LGPD - Lei 13709

D4Sign

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

BRASIL GROUP SERVIÇOS EIRELI

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

BR Brasil - TA 01 - AP 2 1 - Prazo Link pdf
Código do documento 7a56f115-41bf-4120-af13-4d5665663251

LGPD - Lei 13709



Assinaturas

LGPD - Lei 13709

Eventos do documento

03 Apr 2023, 13:22:22

LGPD - Lei 13709

2-03:00

03 Apr 2023, 13:27:56

LGPD - Lei 13709

10 Apr 2023, 09:04:29

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

Hash do documento original

(SHA256):847d8c3e27102e39418e95450520ebdf196f76d1d27e6c32f73384bea1d41613

(SHA512):7dcfadfbb75896848b1354fbf2f6f959cd62b09d2a501f2fcf28421c63ebb540623fcc4e893c32b89111f037c5385fc5407d5e3b4b346b55451b3538cdb1640

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

TERMO ADITIVO Nº 02

**ADITIVO CONTRATUAL
Nº 02, QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA BR
BRASIL GROUP
SERVIÇOS EIRELI NA
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **BR BRASIL GROUP SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Tenente Antonio João, nº 126, Cerâmica, São Caetano do Sul-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.525.406/0001-00, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 02.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Garantir que a **CONTRATADA** aqui denominada **OPERADOR DE TRATAMENTO** se comprometa a tratar com confidencialidade todos os Dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sobre a contratação do serviço de fornecimento de link de internet, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS:

A **CONTRATADA** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE TRATAMENTO:

A **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para execução do presente Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO OU VAZAMENTO DE DADOS:

Caso os dados solicitados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de Dados a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados a **CONTRATADA**, assim como visita técnica a sede da **CONTRATADA** para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotado, a fim de proteger os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a arcar com quaisquer despesas que a **CONTRATANTE** venha sofrer por vazamento de dados aos quais veio ter acesso em virtude deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem íntegras e inalteradas todas as Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

BR BRASIL GROUP SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

LGPD - Lei 13709

Nome:

CPF:

LGPD - Lei 13709

CPF:

BR Brasil - TA 02 - AP 2 1 - LGPD link pdf
Código do documento 7661f2a5-e790-41ba-b182-38b633fc36ed

LGPD - Lei 13709

Assinaturas

LGPD - Lei 13709

Eventos do documento

LGPD - Lei 13709

12 Apr 2023, 18:04:22

LGPD - Lei 13709

13 Apr 2023, 10:09:06

LGPD - Lei 13709

31.68

LGPD - Lei 13709

Hash do documento original

(SHA256):7f81e85e943afa7960718942b132f92dc6052ad8baff5f0c293aa5729cfd4c7d

(SHA512):698ecf39a5a9061f761168b6cd5b579da7b714ad39ded3599772adf0b7d9a8545ab73842f0b6766687f6d7379c8c3c2e48116e36f67864954aa78f350c67d287

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA BR BRASIL GROUP SERVIÇOS EIRELI.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BR BRASIL GROUP SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Tenente Antonio João, nº 126, Cerâmica, São Caetano do Sul-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 34.525.406/0001-00, neste ato representada por seu sócio administrador, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portadora da carteira de identidade [REDACTED] expedida [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a supressão da Unidade CAPS Franco Basaglia do Contrato de Gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro,

RESOLVEM firmar o presente **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a **supressão do CAPS Franco Basaglia**, na lista de Unidades de Atenção Primária atendidas pela **CONTRATADA** a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas)

vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

BR BRASIL GROUP SERVIÇOS EIRELI

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

BR Brasil - TA 03 - AP 2 1 - Supressão CAPS Fran
Código do documento 6be38058-4bae-473a-bdc1-bd05292cb1a6

LGPD - Lei 13709

Assinaturas

LGPD - Lei 13709

Eventos do documento

LGPD - Lei 13709

01 Jun 2023, 12:03:48

LGPD - Lei 13709

02 Jun 2023, 12:14:10

LGPD - Lei 13709

IP:

LGPD - Lei 13709

Hash do documento original

(SHA256):f52a6cc70b0c2b83f293ef6bf841a01e725b7d699753aa8134d3bc910345b3e1

(SHA512):ebc73031bc80f9751cdc78627e7060feffe2efecc8196bd299bd32ebdafa3ece097445cfc0d77f44faa800634c78d85f1bb0b061c68f250a881052e449e0f17f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOISIS E A EMPRESA BR BRASIL GROUP SERVIÇOS EIRELI.

O **INSTITUTO GNOISIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BR BRASIL GROUP SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Tenente Antonio João, n.º 126, Cerâmica, São Caetano do Sul-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.525.406/0001-00, neste ato representada por seu sócio administrador, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portadora da carteira de identidade n.º [REDACTED] expedida [REDACTED] [REDACTED] crito no CPF sob o [REDACTED] [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de incluir no **CONTRATO** serviço de fornecimento de infra wi-fi nas Unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por força do Contrato de Gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro,

RESOLVEM firmar o presente **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a inclusão do fornecimento de infra wi-fi nas Unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por força do Contrato de Gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro, alterando, portanto, a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** e a **Cláusula 6.1 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO** e incluindo a **Cláusula 5.1.18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, que passarão a vigor da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação do serviço de fornecimento de acesso à internet através de link dedicado de 20 Mbps, full duplex, com abordagem via fibra óptica e/ou rádio, com conexão em alta velocidade à internet, permanente e estável, sem variações, por meio de IP fixo, alta performance e 100% de garantia de banda, não possuindo limites de Download e Upload, além do fornecimento de infra wifi, para atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, geridas pelo **CONTRATANTE** por meio de Contrato de Gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

1.2. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão prestados nas Unidades abaixo referenciadas:

Item	Nome da Unidade	Bairro de Referência	Endereço
1	CF Cantagalo/ Pavão	Copacabana/ Ipanema	Ladeira, R. Saint Roman, 172 - Copacabana, Rio de Janeiro
2	Complexo da Rocinha	Rocinha	Estr. da Gávea, 522 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ
3	CF Rinaldo De Lamare	Rocinha	Predio - Av. Niemeyer, 776 - São Conrado, Rio de Janeiro - RJ
4	CF Santa Marta	Botafogo	R. São Clemente, 312 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
5	CMS Chapéu Mangueira Babilônia	Leme	R. São Francisco, 5 - Babilonia, Leme - RJ
6	CMS Dom Helder Câmara	Botafogo	R. Voluntários da Pátria, 136 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
7	CMS Dr. Albert Sabin	Lagoa/ Botafogo	Estr. da Gávea, 250 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ
8	CMS João Barros Barreto	Copacabana	R. Tenreiro Aranha, s/n - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ

9	CMS Manoel José Ferreira	Catete	R. Silveira Martins, 161 - Catete, Rio de Janeiro - RJ
10	CMS Píndaro de Carvalho Rodrigues	Lagoa/ Botafogo	Av. Padre Leonel Franca, S/N - Gávea, Rio de Janeiro - RJ
11	CMS Rocha Maia	Botafogo	R. Gen. Severiano, 91 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
12	CMS Rodolpho Perisse	Vidigal	Av. Pres. João Goulart, 735 - Vidigal, Rio de Janeiro - RJ
13	CMS Vila Canoas	São Conrado	Estrada da Canoa, 610 - São Conrado, Rio de Janeiro - RJ
14	CAPS III Franco Basaglia	Botafogo	Av. Venceslau Brás, 65 - Fundos - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
15	Coordenadoria da AP 2.1	Botafogo	Av. Venceslau Brás, 65 - Fundos - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ

1.3. Está incluso no objeto do **CONTRATO** as seguintes atividades:

1.3.1. Link dedicado:

- II. Ativação e sustentação de conectividade de 20 bps com IP Público.
- III. Ativação da plataforma de monitoramento PRTG Exclusivo Energiz IT com IP Público.
- IV. Fornecimento e disponibilização de plataforma de sistemas de chamados/serviço desk web para controle e administração de chamados e incidentes e Central 24hs.
- V. Sustentação e Suporte 24 horas x 7 dias.
- VI. Suporte in loco.
- VII. Fornecimento e solução de segurança composta por Firewall SonicWall NGFW.
- VIII. Fornecimento de todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.

1.3.2. Infra estrutura wi-fi:

- I. Ativação e Sustentação da solução Wireless para navegação dos clientes das clínicas da AP 2.1.

- II. Fornecimento e Disponibilização de Plataforma de Sistemas de Chamados /Service Desk Web para controle e administração de chamados e incidentes e Central 24hrs.
- III. Sustentação dos serviços e soluções de Conectividade 24x7.
- IV. Realização de Site Survey para definição do posicionamento das antenas e área de cobertura.
- V. Design e implantação para a de rede e cabeamentos CAT 5E contemplando rede física, rede logica, infra seca e toda infra necessária para implantar Ambiente de WiFi nas clinicas da AP 2.1.
- VI. Configuração das VLAN's e SSID's.
- VII. Implantação de serviço Guest.
- VIII. Implantação e Customização do Air Control para Gerenciamento e Monitoramento da rede Wireless.
- IX. Integração unificação dos Access Point com unificação de SSID para a nova rede Wireless.
- X. Realização de novo Site Survey para correção de possíveis pontos de não cobertura.
- XI. Utilização de no mínimo 03 Access Point por clinica Ubiquiti UniFi com tecnologia Mesh.

1.4. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada e no procedimento de contratação são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:

(...)

5.1.18. Prestar os serviços de infra estrutura de wi-fi conforme determinado na cláusula 1.3.2 e seus incisos.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor de **R\$26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais)** pelos serviços de link dedicado. Pelos serviços de infraestrutura wi-fi será pago por Unidade o valor de **R\$895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais)**, totalizando o valor de

R\$13.425,00 (treze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) considerando as Unidades listadas na cláusula 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

BR BRASIL GROUP SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

BR Brasil - TA 04 - AP 2 1 - Inclusão link pdf
Código do documento c9e5191a-d899-4fd8-a566-347e62e33f48

LGPD - Lei 13709

Assinaturas

LGPD - Lei 13709

Eventos do documento

LGPD - Lei 13709

06 Jun 2023, 20:31:46

LGPD - Lei 13709

07 Jun 2023, 10:06:57

LGPD - Lei 13709

09 Jun 2023, 09:24:59

LGPD - Lei 13709

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign